DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Convênios 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Convênios

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ: 45.131.885/0001-04
Rua 05 nº2266 - Centro | CEP: 15700-010 | JALES/SP | (17) 3622-3000 | www.jales.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCÍPIO DE JALES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ.

O **MUNICÍPIO DE JALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua 05, nº. 2.266, centro, nesta cidade de Jales, SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 30.907.435-6/SSP/SP, inscrito no CPF 284.644.738-18, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº. 234, Alpha Jalles, Jales-SP, doravante denominado MUNÍCIPIO; e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.685.273/0001-78, com sede na Rua Sebastião Martins, nº. 2373, Jardim Samambaia, nesta cidade e comarca de Jales, SP, neste ato representada pelo Diretor Administrativo **JOSÉ ROBERTO PIETROBOM**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 11.632.942-7 e do CPF nº. 018.639.038-60, residente e domiciliado na Rua Mamoré, nº. 1.303, Chácara Bandeirantes, em Jales, SP, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei nº. 5.596, de 29 de agosto de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros destinados ao repasse da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros são oriundos do Ministério da Saúde – Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – Ação: Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, disponibilizados pelo Governo Federal.

1

CLÁSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Cabe ao **MUNICÍPIO**:

a) Repassar os recursos financeiros oriundos da Assistência Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem, conforme planilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde;
b) Repassar os recursos financeiros retroativos ao mês de maio de 2023, disponibilizados pelo Ministério da Saúde;
c) Acompanhar e fiscalizar o repasse dos recursos aos profissionais, conforme finalidade do Convênio, descrita na cláusula primeira.
d) Exigir a prestação de contas dos recursos financeiros repassados, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – Cabe à **ENTIDADE**:

a) Aplicar os recursos financeiros destinados ao repasse da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem;
b) Prestar contas mensalmente dos recursos financeiros recebidos, mediante a expedição de relatórios, observando as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, na execução do objeto do presente ajuste;
d) Recolher ao erário municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados;
e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos profissionais que receberam a assistência financeira complementar repassada pela União.
f) É vedado à entidade utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objetivo;

Parágrafo Único: O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas assim como para efetuar o recolhimento de eventual saldo de recursos, se for o caso, acarretará o impedimento de receber os recursos do Município de Jales.

2

CLÁSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse convênio correrá a conta das dotações próprias consignada em orçamento, suplementada se necessária.

CLÁSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ obedecerá, no pertinente, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participantes mediante notificação escrita com antecedência de 30 dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§1°. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nessa cláusula, casa participe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§2°. Quando da denúncia ou conclusão do convênio os saldos financeiros remanescentes serão desenvolvidos pela entidade. Em caso de rescisão do ajuste, a entidade deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos e não utilizados.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, em razão da superveniência de alteração legislativa.

3

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, providenciarão a publicação de extrato do presente convênio, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Jales para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições, firmam o presente termo de convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jales/SP, 05 de setembro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito Municipal de Jales

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM
Diretor Administrativo - CONSIRJ

Testemunhas:

Nilva Gomes Rodrigues de Souza
RG: 16.392.271-8
CPF: 058.279.088-35

Tatiane Falco Oliveira
RG: 48.958.458-5
CPF: 411.235.098-83

CONSIRJ
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78
Aparecida D´Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D´Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil
Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CONTRATO DE REPASSE Nº. 40/2023

OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – REF. ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

MUNICÍPIO DE JALES

Por este instrumento de Contrato de Repasse, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JALES,** representado pelo seu respectivo Prefeito Municipal infra-assinado, doravante denominado **CONSORCIADO** e, do outro o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ,** com sede na Rua Sebastião Martins, nº. 2.373, Jardim Samambaia, nesta Cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.685.273/0001-78, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, ajustam, a celebração deste Contrato repasse financeiro para repasse de valores da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, conforme liberação do Ministério as Saúde, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto de transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde – Bloco: Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio) – Ação: Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, disponibilizados pelo Governo Federal, conforme Lei Federal nº. 14.434 de 04 de agosto de 2022, para execução durante a vigência com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023**,** nos termos da Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo decreto nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007; e Lei Municipal nº. 5.596 de 29 de agosto de 2023.

Parágrafo Único: Os valores repassados a título de convênio firmados entre o Município de Jales e o CONSIRJ, serão repassados integralmente aos profissionais, conforme planilha mensal disponibilizada pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1 - Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO**, através deste instrumento contratual será o valor mensal disponibilizado pelo Ministério da Saúde, que serão repassados conforme Termo de Convênio vigente com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023, e enquanto permanecer em vigor o repasse da assistência financeira

1

CONSIRJ
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78
Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil
Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem. Devidamente autorizados no Art. 1º - §2º da Lei Municipal nº. 5.596 de 29 de agosto de 2023;

2.1.1 - O Município de **JALES** repassará o valor mensal conforme disponibilizado pelo Ministério da Saúde, através de solicitação expedida mensalmente pelo CONSÓRCIO ao Município.

2.1.2 – O repasse do Governo Federal ao Município de Jales é detalhado conforme abaixo:

- **Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Jales
- **CNPJ:** 13.841.190/0001-11
- **TIPO:** Fundo a Fundo
- **GRUPO:** Gestão do SUS
- **AÇÃO:** Assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do Piso Salarial dos profissionais da enfermagem.
- **VALOR MENSAL:** Conforme disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- **PERIODO:** Vigente com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023 enquanto custeado pela União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

3.1 - Os valores serão repassados mensalmente pelo Município de **JALES**, mediante devido protocolo de solicitação encaminhado por este **CONSÓRCIO** ao Departamento de Contabilidade do Município de Jales, em anexo seguirá planilha disponível no portal do Ministério da Saúde https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada, e impreterivelmente repassado até 05(cinco) dias úteis após a data de recebimento da solicitação. Os repasses referentes ao Termo de Convênio deverão ser creditados na conta bancária do **CONSÓRCIO**, na Caixa Econômica Federal, Banco 104 - Agência 0597 Conta Corrente 261-1, ou outra a ser indicada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - COMPETE AO CONSÓRCIO:

a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;

b) Encaminhar mensalmente o relatório a planilha de gastos efetuados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIRJ
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78
Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil
Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

c) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Repasse, aos profissionais de enfermagem, conforme planilha disponibilizada mensalmente pelo Ministério da Saúde

d) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como enviar mensalmente a relação nominal dos profissionais que receberão a assistência financeira complementar repassada pela União.

4.2 - COMPETE AO MUNICÍPIO DE JALES:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para repasse dos recursos assumidas por meio deste instrumento;

b) Repassar o montante em seu valor integral e mensal conforme aqui previsto, dentro do prazo, para fins de cumprimentos das metas e obrigações do **CONSÓRCIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DO EFEITO DO INADIMPLEMENTO:

5.1 - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o Município de **JALES**, faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Leis dos Consórcios Públicos), e Lei Municipal nº. 4.037 de 23 de outubro de 2012;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CONSORCIADOS:

6.1 - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de **JALES**;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - O presente instrumento vigerá com efeitos retroativos ao mês de maio de 2023 e enquanto permanecer em vigor os repasses financeiros a título de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, repassados mensalmente pela União.

3

CONSIRJ
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales
CNPJ 04.685.273/0001-78
Aparecida D´Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D´Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil
Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202
e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS DIPOSIÇÕES:

8.1 - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir duvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jales/SP, 06 de setembro de 2023.

Consórcio Púb. Interm. de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ
LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PRESIDENTE

Município de Jales
LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM
RG. 11.632.942
CPF. 018.639.038-60

TATIANE FALCO OLIVEIRA
RG. 48.958.458-5
CPF. 411.235.098-83

4